



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.581, DE 2024

(Do Sr. Gervásio Maia)

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre medidas de proteção ao empregado que exerce atividade a céu aberto.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-5061/2009.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Deputado GERVÁSIO MAIA)

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre medidas de proteção ao empregado que exerce atividade a céu aberto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 72-A. Nos trabalhos exercidos a céu aberto, a cada período de 90 (noventa) minutos de trabalho ininterrupto, será concedido um repouso de 10 (dez) minutos para o empregado, que será computado como de trabalho efetivo, sem prejuízo do intervalo para almoço, que será usufruído no período de temperaturas mais elevadas."

"Art. 166.

Parágrafo único. O regulamento definirá os equipamentos a serem fornecidos aos empregados que exercem suas atividades a céu aberto, devendo ser fornecidos, pelo menos, os seguintes equipamentos:

I – blusa de manga longa e calça comprida;

II – chapéu ou boné com aba larga, nos casos em que o capacete é dispensável;

III – óculos escuros;

IV – filtro solar com fator de proteção solar (FPS) 15, no mínimo;



* C D 2 4 1 3 2 5 4 8 6 2 0 0 *

V – garrafa d’água.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O planeta tem convivido com uma elevação da temperatura média muito acima do normal. Segundo cientistas do Woodwell Climate Research Center, dos Estados Unidos, o ano de 2023 foi o mais quente já visto, em se considerando um período de tempo de pelo menos cem mil anos.

No ano passado, a temperatura no Rio de Janeiro chegou a 42,5°C, com a sensação térmica atingindo os 59,7°C. E esse quadro se repetiu no País como um todo.

Diante de um calor tão intenso, as recomendações dos especialistas para enfrentar esse tormento são as mais variadas, tais como manter-se hidratado, tomar banhos frios, usar panos frios no pescoço e nos pulsos, desfrutar de guloseimas congeladas, entre outras.

Essas são recomendações dirigidas ao público em geral, o qual, mesmo as seguindo, ainda sente um profundo desconforto.

Agora levemos essa situação para a realidade daquelas pessoas que precisam trabalhar a céu aberto, sujeitas a essas intempéries, sob o sol escaldante e submetidas a temperaturas extremamente elevadas, mas que não têm uma contrapartida em termos de equipamentos para se protegerem minimamente da inclemência do tempo.

São trabalhadores que têm que trabalhar com roupas inappropriadas, sem equipamentos de proteção para preservação da saúde e do bem-estar, em suma, sem o mínimo de proteção. Afora o desconforto térmico a que se sujeitam, há ainda o risco à saúde, uma vez que a exposição aos raios ultravioletas UVA e UVB pode causar câncer de pele, envelhecimento precoce, queimaduras diversas, manchas na pele, insolação, desidratação, dores de cabeça, além de alterações no metabolismo do corpo.



* C D 2 4 1 3 2 5 4 8 6 2 0 0 *

A nossa preocupação ao apresentar o presente projeto é justamente a de se garantir a esses trabalhadores que trabalham a céu aberto o direito à proteção, já que pela própria natureza do trabalho desenvolvido é impossível o seu exercício sem que estejam sob essas condições adversas.

A aprovação da matéria beneficiará um grande número de empregados que exercem uma variada gama de atividades, a exemplo das seguintes: construção civil, carteiros, garis, vendedores ambulantes, pescadores, agricultores, entre muitas outras.

Perante essa realidade, a nossa proposta visa a garantir o fornecimento de equipamentos mínimos para a proteção dos empregados que exercem suas atividades a céu aberto, além de garantir um repouso de dez minutos a cada noventa minutos trabalhados. Ademais, o regulamento poderá estabelecer exigências outras, além das que estão previstas na proposição.

É inquestionável o alcance social das medidas aqui propostas, razão pela qual estamos certos de que contaremos com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação do projeto de lei em tela que ora submetemos a esta Casa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado GERVÁSIO MAIA

PSB/PB





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO-LEI N°
5.452, DE 1º DE
MAIO DE 1943**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943-0501;5452>

FIM DO DOCUMENTO